

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 111 / 99

De 15 de Dezembro de 1999.

A Prefeita Municipal de Amparo do São Francisco/Se.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO
DO MUNICÍPIO DE AMPARO DO SÃO
FRANCISCO, INSTITUE NORMAS DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Este Código Tributário do Município de AMPARO DO SÃO FRANCISCO, regula os direitos e obrigações que emanam das relações referentes aos Tributos de competência Municipal, distribuição de receitas Tributárias e de rendas diversas que constituem a receita do Município;

Art. 2.º - O Código é constituído de 03 (três) livros, com as matérias assim distribuídas:

- a) LIVRO I – Dispõe sobre as normas gerais de tributação Municipal, estabelecido pela Legislação Federal aplicáveis aos Municípios, e as de interesse do Município para aplicação de sua Lei Tributária;**
- b) LIVRO II – Regula a competência Tributária, as limitações constitucionais e toda a matéria relativa a receita do Município constituída de Tributos;**
- c) LIVRO III – Determina o processo administrativo fiscal.**

Art. 3.º - Vincula o presente Código Tributário a Constituição Federal, ao Código Tributário Nacional, as demais Leis Complementares editadas pela União e a Lei Orgânica do Município de AMPARO DO SÃO FRANCISCO, a cujas normas e disposições gerais e cujos conceitos, definições, princípios e institutos se encontram hierarquicamente subordinados.